



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000134/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Proíbe a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação Básica pública e privada no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Juiz de Fora o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

§1º Fica proibida a utilização e o ensino da "linguagem neutra" ou "não binária" na educação básica, pública e privada, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por "linguagem neutra" ou "não binária" aquela que descaracteriza o uso da norma culta da língua portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, por meio da alteração morfológica das palavras na comunicação oral e escrita, tendo por finalidade a não identificação ou a não definição de gênero masculino ou feminino.

Art. 2º A violação das disposições constantes nesta Lei acarretará em sanções administrativas às instituições de ensino público e privado a serem definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará na aplicação de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga pela instituição de ensino e o valor será revertido integralmente para o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMECAD).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de abril de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

